

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000533/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002629/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000197/2012-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME MUYLAERT ANTUNES e por seu Gerente, Sr(a). SALVADOR PRADO JUNIOR;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos Empregados admitidos na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

- a) Oficial R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora;
- b) Ajudante R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por hora;
- c) Vigia R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por hora.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários dos Empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão reajustados, a partir de **1º de fevereiro de 2012**, com o percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia **31 de outubro de 2011**.

- 4.1 Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas/condições econômicas decorrentes de outros instrumentos e negociações coletivas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre data base anterior e a data base fixada neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a:

- Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base;
- Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial na **USIMINAS MECÂNICA**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído.

## CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - ABONO ÚNICO

A **USIMINAS MECÂNICA** pagará até o dia **13/01/2012**, a título de ABONO ÚNICO, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base a cada Empregado (exceto empregados aprendizes) admitido até o dia 17/10/2011, garantindo-se o mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2011, conforme a tabela e condições seguintes:

<b>Admissão</b>	<b>Avos (Direito)</b>
Até 17/01/2011	Valor Integral
18/01/2011 a 15/02/2011	11/12
16/02/2011 a 17/03/2011	10/12
18/03/2011 a 16/04/2011	09/12
17/04/2011 a 17/05/2011	08/12
18/05/2011 a 16/06/2011	07/12
17/06/2011 a 17/07/2011	06/12
18/07/2011 a 17/08/2011	05/12
18/08/2011 a 16/09/2011	04/12
17/09/2011 a 17/10/2011	03/12
18/10/2011 a 16/11/2011	-
17/11/2011 a 17/12/2011	-

8.1 Terão direito somente os Empregados que estavam em atividade em 31/10/2011, incluindo-se os que atingiram esta data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos e excluindo-se aqueles cujo contrato de trabalho estava suspenso/interrompido naquela data, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social.

8.2 Para os Empregados desligados no período de 02/10/2011 a 31/10/2011 com aviso prévio indenizado e os desligados no período de 01/11/2011 à 05/01/2012, o referido abono será devido mediante solicitação à

desligados no período de 01/11/2011 a 05/01/2012, o referido abono será devido mediante solicitação a **USIMINAS MECÂNICA** no prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**. Não farão também jus ao ABONO ÚNICO os Empregados que tiveram a rescisão do vínculo de emprego motivado por justa causa.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A **USIMINAS MECÂNICA**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a manter convênio médico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de co-participação, para os Empregados em atividade.

- 9.1 A adesão ao referido plano de saúde ocorrerá para todos os Empregados admitidos a partir da vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá a cada Empregado, que deverá recebê-los firmando o respectivo recibo os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

- 10.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da **USIMINAS MECÂNICA**, deverá o Empregado devolver as ferramentas, os instrumentos de trabalho, também mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.
- 10.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário "*in natura*", não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- 11.1 Esta jornada de 44 horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da **USIMINAS MECÂNICA**, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.
- 11.2 As horas compensadas na jornada de trabalho não são extraordinárias, portanto, não sofrerão qualquer acréscimo de adicionais de horas extras.
- 11.3 As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:
- a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
  - b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.
- 11.4 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **USIMINAS**

**MECANICA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, à razão de cada hora trabalhada para uma hora compensada.

- 11.5 As **PARTES** asseguram ao Empregado e/ou à **USIMINAS MECÂNICA** o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses do item 6.4 supra. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua chefia imediata, observada a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.
- 11.6 Os Empregados que não estiverem submetidos ao registro de ponto eletrônico, salvo os casos previstos no artigo 62 da CLT, estarão vinculados ao sistema de registro automático de frequência ao trabalho pelo chamado controle das exceções, presumindo-se a jornada como normal. Serão registradas apenas as ocorrências que alterem a jornada normal de trabalho, como licenças, horas extras, faltas e atrasos, nos termos do artigo 1º da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.7 Poderá a **USIMINAS MECÂNICA** adotar o sistema alternativo de controle de jornada eletrônico, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.7.1 A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:
- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis;
  - b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto;
  - c) manterá uma central de dados, gerida pela Gerência de Informática que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada Empregado, para fins de fiscalização.
- 11.8 As horas extras eventualmente realizadas pelos Empregados dispensados do registro de ponto eletrônico, submetidos ao controle por exceção informatizado e sob supervisão da **USIMINAS MECÂNICA**, serão necessariamente quitadas mediante a respectiva compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, à razão de cada hora trabalhada para uma hora compensada, mediante controle individual e específico desenvolvido e implantado pela **USIMINAS MECÂNICA**.
- 11.9 A **USIMINAS MECÂNICA** manterá, por liberalidade, para os seus Empregados, com o reconhecimento do **SINTICOMBI**, a permissão de acesso e permanência na área da **USIMINAS MECÂNICA**, com registro de ponto eletrônico desta entrada/saída por até 05 (cinco) minutos antes e após seus horários de trabalho que se iniciam nos seus respectivos postos de trabalho, sem que isso caracterize sobrejornada para qualquer efeito, visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da **USIMINAS MECÂNICA**, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral.
- 11.10 A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.
- 11.11 As **PARTES** convencionam, para todos os fins de direito, a faculdade de a **USIMINAS MECÂNICA** aplicar a pré-assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus Empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM ° 3.626/91.
- 11.12 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, garantindo, contudo, a sua remuneração, mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos do item 6.4 supra. As **PARTES** convencionam ainda que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.
- 11.13 As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **USIMINAS MECÂNICA**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as **PARTES** que poderá ser adotado o sistema de compensação de horas nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensando em diminuição de outro. O regime de compensação de horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da **USIMINAS MECÂNICA**.

- 12.1 A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.
- 12.2 O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **USIMINAS MECÂNICA**, mediante:
  - a) prorrogação da jornada diária;
  - b) trabalho aos sábados, domingos e feriados;
  - c) desconto na remuneração do Empregado.
- 12.3 O saldo devido pela **USIMINAS MECÂNICA** será solvido, também a seu critério, mediante:
  - a) supressão de trabalho em dias de semana;
  - b) mediante folgas adicionais;
  - c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
  - d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
  - e) férias coletivas a critério da **USIMINAS MECÂNICA**;
  - f) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.
- 12.4 Em quaisquer situações referidas no item 12.3 deste instrumento normativo fica estabelecido que:
  - a) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses, podendo, a partir daí, ser negociado novo regime de compensação, diretamente com os Empregados, sempre por um período máximo de 12 (doze) meses;
  - b) No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a quitar, de imediato, as horas extras trabalhadas;
  - c) Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS MECÂNICA**" divulgado anualmente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo todo ora avençado, o **SINTICOMBI** reconhece a inexistência de diferenças a título de passivos trabalhistas, previdenciário, de fundo de garantia e de infortunistica até esta data.

**GUILHERME MUYLAERT ANTUNES  
DIRETOR  
USIMINAS MECANICA SA**

**SALVADOR PRADO JUNIOR  
GERENTE  
USIMINAS MECANICA SA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**